



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

“Estabelece critérios e procedimentos para o enquadramento e encaminhamento dos Estudos de Impacto de Vizinhança à Comissão Especial de Análise”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, juntamente à Comissão de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2686/2006, de 19 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre a Revisão do Plano Diretor do Município de Balneário Camboriú”, em seu Artigo 174, inciso I – Instrumentos Jurídico-urbanísticos, alínea j) estudo de impacto de vizinhança; e a Subseção XI – Do Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme Artigos 218, 219, 220, 221, 222 e 223;

Considerando a Lei Municipal n.º 2794/2008, de 14 de janeiro de 2008, que “Disciplina o uso e a ocupação do solo, as atividades de urbanização e dispõe sobre o parcelamento do solo no território do município de Balneário Camboriú.” em sua Seção IV - Dos Empreendimentos de Impacto e do Estudo de Impacto de Vizinhança em seus Artigos 52, 53, 54, 55, e 56;

“BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a Decreto Municipal n.º 8749, de 10 de novembro de 2017, que "Cria a Comissão Especial que analisará o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, nomeia seus membros e dá outras providências."; e

Considerando a necessidade em instruir e regulamentar o enquadramento e encaminhamento dos Estudos de Impacto de Vizinhança à Comissão Especial de Análise, de empreendimentos que requerem Aprovação e Licenciamento de Obras expedida pelo Departamento de Aprovação de Projetos e/ou Alvará de Funcionamento e Localização através da Viabilidade de Zoneamento expedida pelo Departamento de Fiscalização de Obras da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se:

I) Estudo de Impacto de Vizinhança: é um instrumento urbanístico previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) que se destina a avaliar os impactos – positivos e negativos – da implantação de determinado empreendimento ou atividade sobre a qualidade de vida da vizinhança;

II) Empreendimento de impacto: aquele que, público ou privado, possa causar impacto no ambiente natural ou construído, sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica ou ter repercussão ambiental significativa.

III) Encontro de Ideias: reunião realizada entre os técnicos da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária para discussão e deliberação colegiada de assuntos pertinentes à mesma.

Art. 2º O Estudo de Impacto de Vizinhança será exigido dos empreendimentos de impacto para concessão de autorização ou licença para construção, mudança de uso, ampliação ou funcionamento, enquadrados nos Artigos 53 e 54 da Lei Municipal 2794/2008.

Art. 3º Compete ao Departamento de Análise de Projetos e ao Departamento de Fiscalização de Obras a solicitação do Estudo de Impacto de Vizinhança ao empreendimento.

Art. 4º Os casos enquadrados no Art. 53, inciso IV da Lei Municipal 2794/2008, deverão conter justificativa para exigência da apresentação do EIV a ser encaminhada ao Encontro de Ideias para apreciação, acompanhada das seguintes informações:

- I) Identificação do empreendimento;
- II) Endereço;
- III) Cadastro Municipal (DIC);
- IV) Zoneamento;
- V) Planta de situação;

"BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO"



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- VI) Área do imóvel;
- VII) Área do empreendimento;
- VIII) Atividade a ser empreendida;
- IX) Número de vagas de garagem;
- X) Projeção de atração.

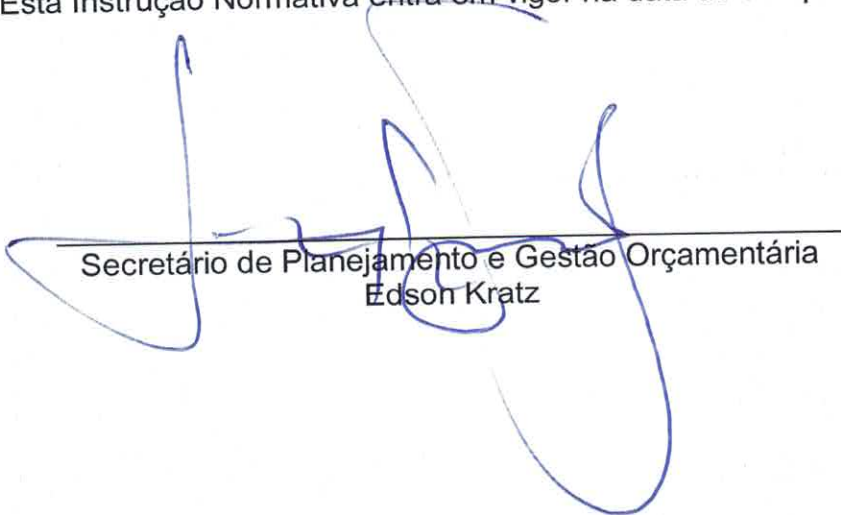
Art. 5º Após deliberação do Encontro de Ideias o processo retorna ao Departamento originário para os devidos encaminhamentos.

Art. 6º Ao exigir a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança o Departamento solicitante deve disponibilizar ao empreendedor Termo de Referência para elaboração do referido Estudo.

Art. 7º O Estudo de Impacto de Vizinhança deve ser protocolado via Protocolo Geral contendo 01 (uma) via física e 01 (uma) via digital e encaminhado ao Departamento que solicitou o Estudo.

Art. 8º O Departamento solicitante deve encaminhar à Comissão Especial de Análise de EIV o Estudo de Impacto de Vizinhança - processo administrativo do EIV (via física e via digital) acompanhado de um ofício com a apresentação do empreendimento contendo os itens relacionados nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX do Artigo 4º da presente normativa e seu enquadramento legal.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.


Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Edson Kratz